

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



PROJETO DE LEI Nº 34 /2021.

EMENTA: ALTERA O PARAGRAFO ÚNICO DA DO ART. 3º DA LEI Nº 615 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Art 1º - Fica alterado o paragrafo único do art.3º da lei nº 615 de 17 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-...

Paragrafo Único. Eventualmente, havendo repasse anual de verbas extras pela União/Estado em forma de 14ª cota, esta será integralmente repassada para os ocupantes das duas categorias.

Art 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar de forma imediata á sua publicação.

PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL, EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.

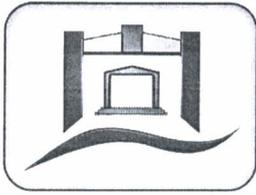
CEZAR CALS ANDRADE COSTA
VEREADOR

Camara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 07 DE outubro DE 2021
AS 08: 25hs
Adrian Stephanie
Servidor(A)

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 29 / 10 / 21

PREFEITO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



MENSAGEM

Em 2019 o gestor do município de Campos sales apresentou um projeto de Lei que estabelecia o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates as Endemias- ACE, do município de Campos Sales, após análise dessa Casa de Leis o referido Projeto foi por fim votado e em seu bojo contava em seu art. 3º, paragrafo único, que existindo **verba extra**, em forma de 14º, esta seria dividida em duas partes , ou seja, 50% para os agentes em questão e 50% para aquisição de equipamentos, insumos, fardas, transportes, voltados a efetiva prestação de serviços.

Ocorre excelentíssimos colegas, que o ano de 2020 foi assolado por uma grande pandemia de COVID-19 e esse agentes nos ajudaram muito nesse momento difícil, sem contar que o trabalho dos mesmos no combate a outras tantas mazelas tem feito o nosso município ser agraciado com premiações em dinheiro pelos índices alcançados na excelência de seus trabalhos.

Esses profissionais muitas vezes trabalham com seus próprios veículos, que sofrem desgastes que não são repostos pelo município, porém não ser justo essa divisão de uma parcela extra que premia que tá no campo de batalha, muitas vezes sem a devida assistência material para desenvolver suas atividades.

O incentivo em tela, para o ano de 2021, será de 1.550,00 já devidamente publicado no Diário Oficial da União, por meio da Portaria GM/MS Nº 3.317/2020, sendo repassados aos estados e municípios entre os meses de novembro e dezembro, esse recurso não pode ser utilizado como 13º pratica essa comum em diversas prefeituras do país, porém essa pratica configura em desvio de recursos públicos federal.

Nesse ato, rogo que façamos justiça com esses agentes que tanto lutam por nós e por nossas famílias, não sendo justo e nem legal usarem esses recursos para acobertar despesas com compra de fardas, equipamentos, insumos e etc, pois esses são e devem ser ofertados obrigatoriamente pelo empregador sem desconto das verbas extra conquistadas por tais agentes. Se assim não for, poderemos em breve assistir a professores terem seus vencimentos divididos para compra de giz, pinceis e etc, os médicos tendo que retirar dos seus vencimentos para compra de luvas , ataduras , seringas e etc.

Por ser de justiça, rogo a todos que aprovem a seguinte matéria e que seja sancionada pelo gestor para que surtam seus efeitos legais para as parcelas já destinadas para o ano de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales

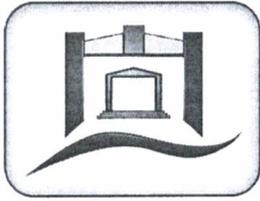
APROVADO

EM 29/10/21

PRESIDENTE

CEZAR CALS ANDRADE COSTA

VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
23ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO nº 0710.01/2021

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **CEZAR CALS ANDRADE COSTA**, a alteração do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 615, de 17 de abril de 2019.

A Lei Municipal 615/2019, estabelece o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, do Município de Campos Sales, e dá outras providências.

O parágrafo único do art. 3º da citada lei, determina que “eventualmente, havendo repasse anual de verbas extras pela União/Estado em forma de 14ª cota, esta será dividida 50% (cinquenta por cento) para os ocupantes das duas categorias e 50% (cinquenta por cento) destinados para aquisição de equipamentos, insumos, fardas, transporte, voltados à efetiva prestação dos serviços.”

Trata-se, pois, de propositura que visa alterar o conteúdo da Lei Municipal 615/2017 para dispor sobre a forma do pagamento do incentivo denominado de 14ª cota aos ACE e ACS.

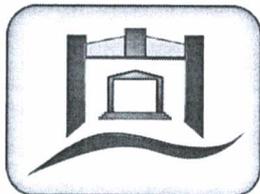
Indubitavelmente, o PL do Legislativo nº 14/2021, ora em análise, padece de vício de iniciativa, uma vez que traz em seu bojo matéria de competência privativa do prefeito municipal, conforme menção expressa do art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Nessa mesma esteira, fortalece recente julgado do Tribunal Superior pátrio deixando incontestes ser tal matéria de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL.** Constatada violação do art. 37, X, da Constituição Federal, merece provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. A jurisprudência desta Corte tem firmado o entendimento de que, por determinação constitucional, cabe exclusivamente à lei, em sentido formal, de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, dispor sobre a concessão da parcela incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde.** Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 10785-45.2016.5.03.0036 , Relator Ministro:

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 29 / 10 / 21

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
23ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento:
25/04/2018, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT
27/04/2018).

Depreende-se competir unicamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de leis que alterem a organização e funcionamento da administração municipal, mais especificamente, sobre a criação de incentivos financeiros, estruturação de órgãos e servidores públicos municipais. Leis sobre essa matéria iniciada pelo Legislativo podem resultar em ações de inconstitucionalidade em razão da apropriação de poder.

Ressalta-se, que mesmo que o projeto seja aprovado e o chefe do poder executivo sancione a referida norma, a sanção não teria poder de legitimar o vício apresentado. Desta forma, mesmo com a sanção, o projeto (de iniciativa de Vereador) permaneceria inconstitucional.

Portanto, emito parecer desfavorável à tramitação do PL do Legislativo nº 13/2021 pela existência de inconstitucionalidade formal resultante da usurpação de reserva de iniciativa legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Campos Sales, 07 de outubro de 2021.

KATIA MENDES DE
SOUSA
ANDRADE:79452086300

Assinado de forma digital por
KATIA MENDES DE SOUSA
ANDRADE:79452086300
Dados: 2021.10.07 11:32:27 -03'00'

KATIA MENDES DE SOUSA ANDRADE
Assessora Jurídica da CMCS



PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 615, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: *Estabelece o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, do município de Campos Sales, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, MOÉSIO LOIOLA DE MELO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 90, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, do Município de Campos Sales, no valor de R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, obedecido o seguinte escalonamento, por exercícios:

- I – R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), a contar de 1º de janeiro de 2019;
- I – R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em 1º de janeiro de 2020;
- I – R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2021.

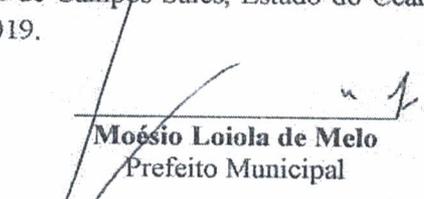
Art. 2º - As despesas geradas pela regulamentação do piso profissional nacional em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias serão suportados com recursos próprios do erário, previstos no orçamento municipal de cada exercício.

Art. 3º - O piso profissional nacional para as duas categorias, regulamentado em nível municipal por esta Lei, será pago em favor de todos aqueles que percebam suas remunerações mensais por pagamento da administração e/ou erário municipal, bem como aqueles que os seus salários são suportados com recursos de repasses.

Parágrafo único. Eventualmente, havendo repasse anual de verbas extras pela União/Estado em forma de 14ª cota, esta será dividida 50 % (cinquenta por cento) para os ocupantes das duas categorias e 50 % (cinquenta por cento) destinados para aquisição de equipamentos, insumos, fardas, transporte, voltados à efetiva prestação dos serviços.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar de forma imediata à sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, em 17 (dezessete) de abril do ano 2019.

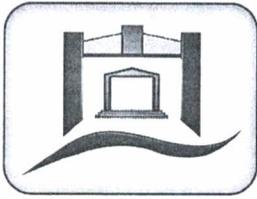

Moésio Loiola de Melo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Campos Sales
Gabinete do Prefeito

Travessa Sul, nº 440 | Centro | CEP: 63150-000 | Campos Sales | Ceará.
www.campossales.ce.gov.br | gab.prefeito@campossales.ce.gov.br

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 29 / 10 / 21

PRÉSIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"

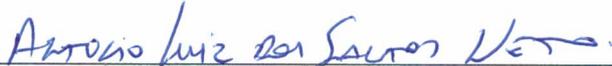


VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 14/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR CALS ANDRADE COSTA, QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI Nº 615, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO


Assinatura
Presidente da Comissão

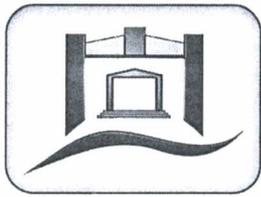
COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: Antônio Luiz dos Santos Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Relator: Robson de Andrade Miranda	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Secretário: José Felipe de Lima Alves	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 20 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 29/10/21

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2020-2021
União e Compromisso com o Povo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO.

Projeto de Lei do Legislativo nº 14/2021.

Autoria: Cesar Cals Andrade Costa – Vereador

Parecer: Favorável, na sua forma original

III. RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei que altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 615, de 17 de abril de 2019.

A propositura encontra-se acompanhada da exposição de motivos. O parecer jurídico foi desfavorável.

É o teor do relatório.

IV. ANÁLISE

Analisando o projeto de lei, verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais.

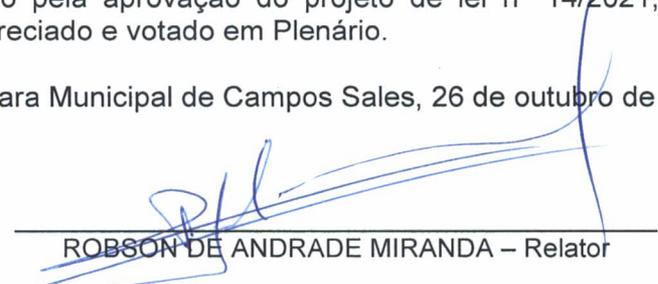
Assim, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, não havendo que se falar em invasão de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, uma vez que o projeto altera tão somente a forma de distribuição do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

No mérito, também deve ser acolhida, por ser uma ação que busca valorizar os profissionais da saúde

II. VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do projeto de lei nº 14/2021, **na sua forma original**, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

Câmara Municipal de Campos Sales, 26 de outubro de 2021.



ROBSON DE ANDRADE MIRANDA – Relator

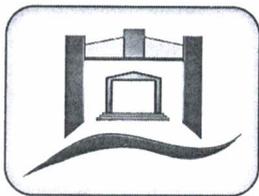
Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 29 / 10 / 21



PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2020-2021
União e Compromisso com o Povo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO.

Projeto de Lei do Legislativo nº 14/2021.

Autoria: Cesar Cals Andrade Costa – Vereador

Parecer: Favorável, na sua forma original

III. RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei que altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 615, de 17 de abril de 2019.

A propositura encontra-se acompanhada da exposição de motivos. O parecer jurídico foi desfavorável.

É o teor do relatório.

IV. ANÁLISE

Analisando o projeto de lei, verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais.

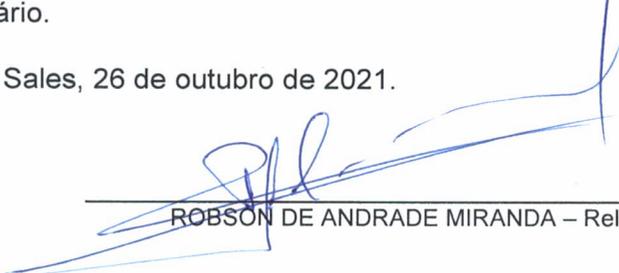
Assim, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, não havendo que se falar em invasão de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, uma vez que o projeto altera tão somente a forma de distribuição do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

No mérito, também deve ser acolhida, por ser uma ação que busca valorizar os profissionais da saúde

II. VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do projeto de lei nº 14/2021, **na sua forma original**, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

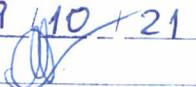
Câmara Municipal de Campos Sales, 26 de outubro de 2021.

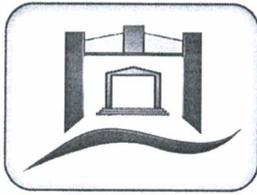

ROBSON DE ANDRADE MIRANDA – Relator

PELAS CONCLUSÕES:


ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO - Presidente


JOSE FELIPE DE LIMA ALVES - Secretário

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 29/10/21

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2020-2021
União e Compromisso com o Povo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Projeto de Lei do Legislativo nº 14/2021.
Autoria: Cesar Cals Andrade Costa – Vereador
Parecer: Favorável, na sua forma original

XI. RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei que altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 615, de 17 de abril de 2019.

A propositura encontra-se acompanhada da exposição de motivos. O parecer jurídico foi desfavorável.

É o teor do relatório.

XII. ANÁLISE

Analisando o projeto de lei, verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais.

Assim, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, não havendo que se falar em invasão de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, uma vez que o projeto altera tão somente a forma de distribuição do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

No mérito, também deve ser acolhida, por ser uma ação que busca valorizar os profissionais da saúde

VI. VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do projeto de lei nº 14/2021, **na sua forma original**, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

Câmara Municipal de Campos Sales, 26 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 29 / 10 / 21

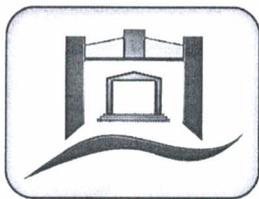
PRESIDENTE

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO – Relator

PELAS CONCLUSÕES:

ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS - Presidente

CEZAR CALS ANDRADE COSTA - Secretário



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"

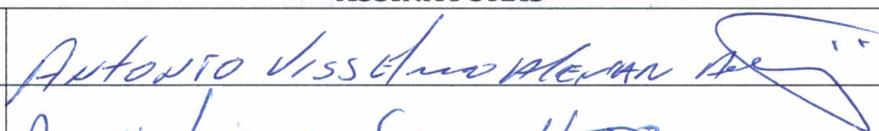


VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 14/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR CALS ANDRADE COSTA, QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI Nº 615, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO


Assinatura
Presidente da Comissão

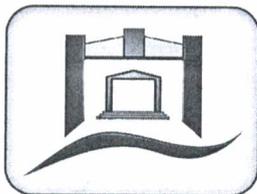
COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: Antônio Visselmo Alencar Arrais	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Relator: Antônio Luiz dos Santos Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Secretário: Cezar Cals Andrade Costa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales – Ceará, 26 de Outubro de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 29/10/21

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2020-2021
União e Compromisso com o Povo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei do Legislativo nº 14/2021.

Autoria: Cesar Cals Andrade Costa – Vereador

Parecer: Favorável, na sua forma original

I - RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei que altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 615, de 17 de abril de 2019.

A propositura encontra-se acompanhada da exposição de motivos. O parecer jurídico foi desfavorável.

É o teor do relatório.

II - ANÁLISE

Analisando o projeto de lei, verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais.

Assim, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, não havendo que se falar em invasão de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, uma vez que o projeto altera tão somente a forma de distribuição do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

No mérito, também deve ser acolhida, por ser uma ação que busca valorizar os profissionais da saúde

III - VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do projeto de lei nº 14/2021, **na sua forma original**, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

Câmara Municipal de Campos Sales, 29 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

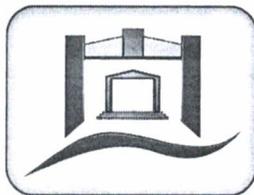
EM 29 / 10 / 21

PRESIDENTE


ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR – Relatora Substituta

PELAS CONCLUSÕES:


JOSE FELIPE DE LIMA ALVES – Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"

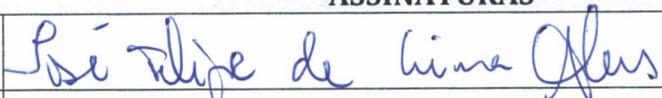


VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 14/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR
CEZAR CALS ANDRADE COSTA, QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI Nº
615, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO


Assinatura Presidente da Comissão

COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: José Felipe de Lima Alves	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Relatora substituta: Elza M ^a da Silva Nunes de Alencar	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Secretário:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

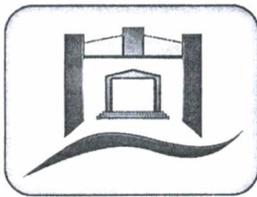
ASSINATURAS	
Presidente:	
Relatora substituta:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales – Ceará, 29 de Outubro de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 29 / 10 / 21


PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 14/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR CALS ANDRADE COSTA, QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI 615 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

NOMES	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
1. ANTONIO LUIZ DOSSANTOS NETO	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
2. ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
3. CEZAR CALS ANDRADE COSTA	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
4. ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
5. JOSÉ ANTONIO LEITE	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
6. JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	()	()	()	<input checked="" type="checkbox"/>
7. JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
8. JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	()	()	()	<input checked="" type="checkbox"/>
9. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	()	()	()	()
10. ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
11. VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	()	()	()	<input checked="" type="checkbox"/>

COMPOSIÇÃO DOS VEREADORES		
Nº	NOME	ASSINATURA
1.	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	<i>Antonio Luiz dos Santos Neto</i>
2.	ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS	<i>[Signature]</i>
3.	CEZAR CALS ANDRADE COSTA	<i>[Signature]</i>
4.	ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	<i>Elza M^a. da Silva Nunes de Alencar</i>
5.	JOSÉ ANTONIO LEITE	<i>[Signature]</i>
6.	JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	<i>[Signature]</i>
7.	JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	<i>José Felipe de Lima Alves</i>
8.	JOSÉ JENILTON ÀQUINO COSTA	<i>[Signature]</i>
9.	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	<i>Morgana Kelly B. Forteza</i>
10.	ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	<i>[Signature]</i>
11.	VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 29 10/21

Morgana Kelly Bezerra Forteza
PRESIDENTE